



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSUNTOS FILANTRÓPICOS - PIAF

EDITAL Nº 002/2008

Edital de Bolsa de Estudos parciais com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social – Lei Federal 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e Resolução Nº 220, de 23 de novembro de 2006, no que couber e, demais legislações pertinentes.

O Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, MSc. Prof. José Ricardo Libardoni dos Santos, no uso de suas atribuições estatutária, adotando as regras da Lei Federal 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (Programa Universidade para Todos – PROUNI) e da Resolução Nº 220, de 23 de novembro de 2006 no que couber e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para os (as) interessados(as) em inscreverem-se no PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, para o segundo semestre do ano de 2008, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a concessão de bolsas de estudo parciais de 25% (vinte e cinco por cento) ou de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, para estudantes que cumpram os requisitos deste edital.

2. DOS CANDIDATOS

Poderão participar do processo de seleção os estudantes regularmente matriculados nos Cursos superiores de Graduação, tecnólogos e seqüenciais da UNICRUZ.

Parágrafo primeiro: O número de bolsas de estudo parciais será estipulado de acordo com a quantidade de estudantes matriculados e o montante de recursos disponíveis.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se no processo de seleção de bolsas de estudo os estudantes terão que:

I - Preencher corretamente todos os itens do formulário de inscrição, disponível no [site: www.unicruz.edu.br](http://www.unicruz.edu.br) no período de 14/8/08 à 14/09/2008;

II – Somente será efetivada a inscrição do candidato que apresentar em envelope lacrado e devidamente identificado o formulário de inscrição e os documentos comprobatórios definidos no item “4”;

III – Ser brasileiro não portador de diploma de curso superior;

IV – Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

V – Ter cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

VI - ter cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

VII - Possuir renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 3 (três) salários mínimos (renda bruta deduzido INSS e Imposto de Renda retido na fonte);

VIII - Não receber qualquer tipo de auxílio ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidades;

IX - Não estar cursando apenas disciplinas isoladas e/ou complementação de créditos.

X - Não estar na condição de aluno especial;

4. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1 Para fins de comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, o estudante deverá apresentar, obrigatoriamente, em envelope lacrado e devidamente identificados, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser impreterivelmente entregues até o dia 14 de setembro de 2008, nos horários de atendimento da Secretaria Acadêmica.

4.2 Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

- CPF, RG, Certidão Nascimento ou Casamento do candidato e do grupo familiar;
- Caso tenha ocorrido separação/divórcio (dos pais ou do candidato) ou óbito dos pais, anexar certidão de separação e, ou, certidão de óbito;
- Se união estável, anexar escritura pública registrada em cartório com duas testemunhas que comprove o estado civil;
- Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao Código correspondente a Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;
- Comprovante de residência nos seguintes casos:
 - Própria: comprovante de água/luz ou telefone;
 - Financiada: apresentação da última prestação paga, e/ou contrato de financiamento a que se refere o imóvel;
 - Alugada: contrato de locação, registrado em cartório e o recibo de pagamento dos últimos três meses;
 - Cedida: declaração com firma reconhecida do cedente da moradia e assinatura de duas testemunhas, especificando as condições da cedência do imóvel.
- Comprovante de renda dos últimos três meses, conforme informado no Formulário de inscrição (declaração de imposto de renda, contra-cheque, decore, recibo, entre outros).
- Se agricultor, apresentar bloco de produtor anexado da declaração do Sindicato Rural a que está vinculado.
- Se algum membro do grupo familiar receber auxílio de terceiros ou pensão alimentícia, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório da pessoa que oferece o auxílio/pensão alimentícia, informando o valor recebido (se a pessoa que deve pagar o benefício não está pagando, deve informar através de escritura pública).
- Se trabalhador informal, xerox da carteira de trabalho parte da identificação (frente e verso), página contendo o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, caso não possua carteira de trabalho retirar uma negativa do PIS na Caixa Econômica Federal e deve apresentar Declaração de rendimentos com firma reconhecida em cartório, informando também o tipo de atividade realizada.
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, declaração comprobatória de percepção de rendimentos - DECORE (apresentar somente o documento original), assinada por contador inscrito no CRC, guias de recolhimento de INSS ou IPE, dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Declaração de imposto de renda ou Declaração de isenção de imposto de renda dos componentes do grupo familiar (apenas se for maior de idade).
- Histórico escolar abrangendo todo o ensino médio, que servirá de comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública e definição da média aritmética das notas;
- Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante o período cursado em instituição privada de ensino médio, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;
- Se o estudante fez ENEM no ano de 2007 ou anteriores, anexar “Boletim Individual de Resultados” contendo duas notas globais – uma para a parte objetiva e outra para a

redação, além da interpretação dos resultados obtidos em cada uma das cinco competências avaliadas nas duas partes da prova

- Certidão negativa ou positiva do cartório de registro de imóveis dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos.
- Certidão negativa ou positiva do Detran, dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos.
- Anexar 1 (uma) foto 3x4 atualizada;
- Quaisquer outros documentos que a Comissão julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

4.3 As informações declaradas no formulário de inscrição serão confrontadas com os documentos apresentados (item 4.2), podendo implicar em correção de algum dado informado ou no indeferimento automático do pedido, por incoerência e/ou divergência entre as informações.

4.4 Compreende a renda per capita, a soma de todos os rendimentos do grupo familiar adquiridos e a divisão por igual número dos membros do grupo familiar. A renda é composta por valores de salários (inclusive horas extras, comissões, gratificações adicionais, etc) benefícios sociais, aposentadorias, pensões, comissões, todos os rendimentos provenientes de empresa – formais e informais, seguro desemprego, estágio, bolsa de pesquisa, ajudas de custo, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar.

4.5 São considerados bens patrimoniais: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas, depósitos em poupança, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações, dentre outros, mesmo que não estejam registrados em nome dos integrantes do grupo familiar, ou seja, os bens que estão em posse ou uso devem ser considerados como patrimônio.

4.6 Não serão aceitos documentos originais, exceto as declarações que deverão ser apresentadas em vias originais, em razão de permanecerem em poder da instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo, (negativa de imóveis e negativa do Detran).

4.7 O grupo familiar, é entendido como o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó).

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDADOS

5.1 A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas disponíveis, considerará:

- a) A média aritmética entre as notas obtidas, pelo candidato, em todo o ensino médio conforme constar no histórico escolar ou boletim de desempenho do ENEM.
- b) Renda familiar per capita de acordo com o critério de condição socioeconômica estabelecidos pelos § 1º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

5.2 A seleção dos candidatos será realizada por Comissão própria de Avaliação, Seleção e Acompanhamento composta por:

- a) Dois representantes do segmento de alunos, indicados pelo DCE;
- b) Dois representantes do corpo docente da UNICRUZ;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSUNTOS FILANTRÓPICOS - PIAF

- c) Dois representantes da Secretaria Acadêmica;
- d) Dois representantes da Fundação Universidade de Cruz Alta.

5.3 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes selecionados a Comissão considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

5.4 O candidato será automaticamente desclassificado em decorrência de inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas.

5.5 No caso de cancelamento do benefício, a qualquer tempo, o benefício será repassado ao universitário subsequente, na ordem de classificação estabelecida segundo os critérios de seleção do item nº 5.

6. DOS ABATIMENTOS DOS VALORES

6.1 Os benefícios de 25% ou de 50% do valor das mensalidades não terão caráter retroativo, sendo oferecido a partir do mês de publicação do resultado.

7. DO BENEFÍCIO

7.1 Para manutenção do benefício concedido o estudante, em hipótese alguma poderá, efetuar:

- a) Trancamento de matrícula;
- b) Inadimplência de 03 (três) ou mais parcelas;
- c) Troca de curso;
- d) Reprovação;
- e) Obtenção, a qualquer título, de qualquer outra forma de benefício oferecido pela contratada;
- f) Usufruir simultaneamente, em cursos ou instituições de ensino diferentes, outro tipo de bolsa de estudo.
- g) Omissão ou fraude de informações solicitadas;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula prevista no contrato;
- i) Evasão;

8. DAS DENÚNCIAS

8.1 Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através de pedido endereçado à Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento do benefício bolsa de estudo - filantropia, junto a Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido após a publicação dos resultados, indicando a existência de equívoco ou falha no processo de avaliação, ou, ainda, fatos supervenientes à análise, devidamente comprovados, ou efetua-la de outra forma.

8.2 Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes para a análise da situação declarada pelo estudante. Neste caso, será solicitado à critério da Comissão esclarecimentos do beneficiado com a bolsa de estudo, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar entre outros.

8.3 Se a denúncia for verificada procedente, comprovando irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente edital, o estudante terá a Bolsa de Estudo cancelada.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSUNTOS FILANTRÓPICOS - PIAF

8.4 Em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações prestadas, além do cancelamento da bolsa, implicará obrigação de restituição dos recursos e do encaminhamento de representação ao Ministério Público.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ocorrendo alteração na legislação vigente ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a instituição se reserva o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspender, rever ou cancelar as bolsas de estudo.

9.2 O beneficiário com bolsa de estudo, responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

9.3 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital, serão dirimidas pela comissão de avaliação seleção e acompanhamento do benefício bolsa de estudo – filantropia.

Cruz Alta, 14 de agosto de 2008.

MSc. Prof. José Ricardo Libardoni dos Santos
Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta